



Ministério da Educação  
Universidade Tecnológica Federal do Paraná –  
Câmpus Ponta Grossa  
Departamento Acadêmico de Informática  
Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciência da  
Computação



# **REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO PARA O BIÊNIO 2017 - 2019**

Comissão de eleição instituída pela Portaria N°. 191 de 18 de Setembro de 2017 do Diretor Geral do Câmpus Ponta Grossa.

**Comissão de Eleição do Colegiado do Bacharelado em Ciência da Computação  
(BCC)**

Prof. André Koscianski

**Responsável pelas Atividades Complementares do Curso de BCC**

Prof. Saulo Jorge Beltrão de Queiroz

**Coordenador do Curso de BCC**

Profa. Simone de Almeida

**Responsável pelas Atividades de Estágio do Curso BCC**

## **CAPÍTULO I**

### **DA FINALIDADE**

Art. 1º – O presente regulamento normatiza as eleições para o preenchimento das vagas de titulares e suplentes destinadas a membros não natos do colegiado do curso de bacharelado em ciência da computação da UTFPR câmpus Ponta Grossa.

§1º – O presente regulamento é regido pelos termos da Seção VII da Proposta do Regulamento do Colegiado de Curso de Graduação e Educação Profissional da UTFPR (Resolução N°. 015/12-COGEP DE 22/05/2012, processo N° 006/12- COGEP).

§ 2º – A quantidade de vagas para membros titulares de que trata o *caput* deste artigo é três.

§ 3º – A quantidade de vagas para membros suplentes de que trata o *caput* deste artigo é a mesma do parágrafo anterior.

§ 4º – A vigência do mandato das vagas de que trata o *caput* deste artigo compreende o biênio 2017-2019.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DAS ELEIÇÕES**

Art. 2º – As eleições de que trata este Regulamento serão realizadas no dia 21 de Novembro de 2017, no seguinte horário: 14h00 às17h00 na sala C-204 do Câmpus Ponta Grossa.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS ELEITORES, ELEGÍVEIS E CANDIDATOS**

Art. 3º – Poderão votar para a escolha dos membros do Colegiado de Curso todos os docentes efetivos:

- I. lotados no Departamento Acadêmico de Informática (DAINF) da UTFPR-PG;
- II. lotados em departamento diverso do informado no inciso anterior mas que ministram aulas para o curso no presente semestre ou tenham atividades relacionadas com as áreas específicas do curso e que estejam em efetivo exercício no curso no presente semestre.

Parágrafo único – Terão, igualmente, direito a votar os docentes lotados no DAINF ainda que afastados, total ou parcialmente, das atividades docentes em decorrência de exercício de cargo, função ou atividade de direção e assessoramento.

Art. 4º – São elegíveis todos os docentes efetivos:

- I. lotados no Departamento Acadêmico de Informática da UTFPR-PG;
- II. lotados em departamento diverso do informado no inciso anterior mas que ministram aulas para o curso no presente semestre ou tenham

atividades relacionadas com as áreas específicas do curso e que estejam em efetivo exercício no curso no presente semestre.

Parágrafo único – Docentes afastados, total ou parcialmente, até a data de realização da eleição, não são elegíveis.

Art. 5º – Os docentes elegíveis que queiram tornar-se candidatos ao pleito devem solicitar o registro de sua candidatura junto à Comissão de eleição até as 22:00h do dia 26 de Outubro de 2017.

§ 1º – Não poderão solicitar registro de candidatura os membros da Comissão Interna referente a portaria nº 191/2017 de 18 de Setembro de 2017, bem como os membros natos do colegiado tal como definido pelo Art. 3º incisos I, II, III e IV do Regulamento do Colegiado de Curso de Graduação e Educação Profissional da UTFPR (Resolução Nº. 015/12-COGEPE DE 22/05/2012, processo Nº 006/12- COGEPE).

§ 2º – Não havendo registro de candidaturas suficiente para preenchimento de todas as vagas, o coordenador do curso indicará tantos docentes quanto necessário ao preenchimento das vagas, sem prejuízo das regras de elegibilidade.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS LISTAS NOMINAIS DE ELEITORES E CANDIDATOS**

Art. 6º – A comissão de Eleição afixará em edital a lista de eleitores e candidatos em conformidade com o disposto no Capítulo III deste Regulamento a partir do dia 27 de Outubro de 2017.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA PROPOSIÇÃO DE ALTERAÇÕES NAS LISTAS NOMINAIS**

Art. 7º – A proposição de inclusão ou exclusão de nomes de docentes nas listas nominiais deverá ser de iniciativa do docente que constatar irregularidade em decorrência do não atendimento às normas do presente regulamento ou de legislação superior.

§ 1º – A proposição de alteração nas listas nominiais ou a interposição de recurso contra indeferimento de candidatura deverá ser devidamente instruída e encaminhada a um dos membros da comissão de eleição pessoalmente ou por e-mail institucional até as 23h59 do dia 31 Outubro de 2017. A decisão será comunicada ao requerente por e-mail institucional e publicada até às 23h59 do dia 06 de Novembro de 2017.

§ 2º – O Presidente da Comissão de Eleição, ao ser notificado ou detectar nas listas nominiais equívocos de natureza diversa daquelas mencionadas no *caput* deste artigo deverá, de ofício, providenciar sua correção e publicação de errata.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 8º – Ao apresentar-se no local de votação, o eleitor identificar-se-á à mesa (Comissão de Eleição) mediante a apresentação de um documento de

identificação, assinará a Lista Nominal dos Eleitores e procederá a realização do voto.

§ 1º – O comparecimento do eleitor ao pleito de votação é facultativo.

§ 2º – Não serão aceitos votos por procuração.

Art. 9º – A votação será feita por escrutínio secreto através de cédula fornecida pela Mesa (Comissão de Eleição). Depois de preenchida, a cédula será depositada pelo eleitor em urna providenciada pela Mesa.

Parágrafo único – Cada eleitor poderá votar em até três candidatos distintos utilizando uma mesma cédula.

Art. 10º – O eleitor que, por lapso, vier a rasurar a cédula durante o ato de votar poderá solicitar à Mesa uma nova cédula em branco se a cédula rasurada não tiver sido depositada na urna.

Parágrafo único – Uma vez iniciada a eleição, a retirada da(s) cédula(s) só será permitida ao término do período de votação para fins de apuração.

## **CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO**

Art. 11º – Encerrado o horário oficial do período de votação, a comissão de eleição iniciará o procedimento de apuração dos votos o qual consistirá de:

- I. Totalização das cédulas depositadas na urna;
- II. Totalização do número de assinaturas de eleitores votantes;
- III. Totalização de votos por candidato;
- IV. Elaboração da lista nominal dos candidatos por ordem decrescente de votos a ser divulgada conjuntamente com cópia da lista de assinatura dos eleitores votantes;

§ 1º – Eleitores e candidatos podem participar do processo de apuração apenas como observador.

§ 2º – Se forem constatadas divergências entre as quantidades de que tratam os incisos I e II, a comissão de eleição declarará nulo o processo eleitoral e estipulará data para uma nova eleição que deverá ocorrer nos mesmos termos do presente regulamento.

§ 3º – Serão desconsideradas para efeitos do inciso III as cédulas que estiverem ilegíveis ou rasuradas, que contenham qualquer marca que possa identificar o eleitor, que não estiverem preenchidas a caneta ou que estiverem assinaladas com mais votos do que o máximo estabelecido para o pleito.

Art. 12º – Nos termos dos Arts. 1 e 11 do presente regulamento serão empossados como:

- I. Membros titulares os três membros mais votados;
- II. Membros suplentes os três membros subsequentes aos membros mais votados.

§ 1º – A aplicação de critérios de classificação para os casos de haver empate seguirá a seguinte ordem: maior carga horária de aula no curso no ano da eleição, maior tempo na instituição, maior idade.

§ 2º – O coordenador do curso poderá indicar tantos docentes quanto necessário ao preenchimento das vagas eventualmente remanescentes sem prejuízo das regras de elegibilidade de que trata o capítulo III do presente regulamento.

Art. 13º – Encerrados os processos de apuração e divulgação, a Comissão de Eleição lavrará uma Ata do processo eletivo, na qual constará:

- I. Os nomes dos docentes votados para Membros do colegiado;
- II. As irregularidades constatadas, se houver;
- III. Os sufrágios obtidos (votos válidos, brancos e nulos); e
- IV. A lista de presença de eleitores

Parágrafo único – Poderá a Comissão de Eleição fazer constar em ata, além do que dispõe o *caput* deste Artigo, qualquer acontecimento ou informação que julgue importante em relação ao pleito.

## **CAPÍTULO VIII**

Art. 14º – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Eleição, ouvido a Diretoria de Graduação ou o Diretor Geral do Câmpus.

Ponta Grossa, 24 de Outubro de 2017.